



GABINETE DO PREFEITO  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

## LEI Nº 276, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO  
EM 10 DISCURÇÃO  
EM 22/06/2023  
  
PRESIDENTE

*Dispõe sobre a concessão de **BONIFICAÇÃO-IDEB** para os Profissionais da Educação em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Canapi que atuarão nos anos 2º, 5º e 9º anos, em 2023 e anos subsequentes e dá outras providências.*

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos profissionais da educação básica lotados na Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício, que atuarem a partir de 2023, o abono denominado **BONIFICAÇÃO-IDEB**, em reconhecimento pelo atingimento dos indicadores estabelecidos para o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB/2023.

**Parágrafo Único** – À Unidade Escolar que oferta essas modalidades de ensino que alcançarem os indicadores educacionais também será contemplada com uma premiação, cujo valor deverá ser utilizado na aquisição de materiais e equipamentos voltados para melhoria da Escola.

**Art. 2º** - Para efeitos de distribuição, a **BONIFICAÇÃO-IDEB** será feita ao profissional do Magistério em efetivo exercício, do Quadro de Servidores efetivos e contratados.

**Art. 3º** - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério que atendam os requisitos da presente lei será pago em transferência/depósitos bancários, após publicação dos resultados.

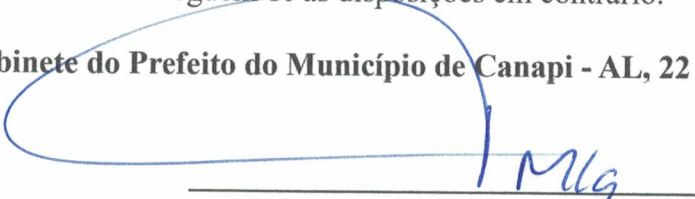
**Art. 4º** - Os valores a serem distribuídos com os profissionais do Magistério serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto anual, em que serão discriminados os requisitos para recebimento da referida Bonificação.

**Art. 6º** - A **BONIFICAÇÃO-IDEB** tratada por esta lei não se incorporará aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 22 de junho de 2023.

  
Vinicius José Mariano de Lima  
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 22 de junho de 2023.